

PROJETO DE LEI CM N° 089-01/2013

Dispõe sobre a inserção de textos nos carnês de IPTU, e dá outras providências.

Luis Fernando Schmidt, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º - Todos os carnês de IPTU emitidos pelo Poder Executivo Municipal deverão ter escrito em sua contracapa o texto:

"Se você é proprietário de imóvel e enquadra-se em um dos públicos abaixo listados, você pode ter desconto no IPTU. Informe-se sobre a lei 5.976/97.

- Tem mais de 65 anos, e/ou
- É inválido permanente, e/ou
- Tem até 21 anos e é órfão de pai e mãe.

Você também poderá obter desconto no IPTU se tiver árvores no terreno. Informe-se sobre o artigo 65 da lei 5840/2006."

Art. 2º - Na parte interna do carnê, deverão constar as seguintes informações sobre o imóvel:

- Tipo do Imóvel;
- Área Total;
- Área Construída;
- Destinação;
- Espécie.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entenda-se por carnê, o meio utilizado pelo Poder Executivo para arrecadar impostos, incluindo boletos, bloquetes ou quaisquer outros meios que por ventura venham a ser utilizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.284 de 21 de janeiro de 2010.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de junho de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Analisando as leis que já foram promulgadas pela Câmara de Vereadores, mas que pela não utilização da Prefeitura Municipal, acabaram tornando-se sem efeito, viemos através desta aproveitar o conteúdo do Projeto de Lei 043-01/2009, na ocasião, apresentado pelo vereador Lorival Ewerling dos Santos Silveira, que tem como ideia principal incluir informação sobre a lei 5.976/97, que concede benefícios fiscais a idosos inválidos e órfãos nos carnês do IPTU. Apesar do texto do projeto de lei tornar-se a Lei nº 8.284 de 21 de janeiro de 2010, até hoje não é aplicado.

Não obstante, acreditamos que outras informações também devem constar no carnê do IPTU, de suma importância para a população, e que vem a contribuir tanto com a transparência pública, como também como melhoria dos processos para financiamento de imóveis, entre outros.

Assim, por meio deste solicitamos incluir informações no carnê do IPTU, normalmente constantes na Certidão Atualizada e Financiamento, tais como: Tipo do Imóvel, Área Total, Área Construída, Destinação e Espécie, bem como a possibilidade de obter descontos conforme artigo 65 da lei 5.840/2006, quanto à existência de árvores no imóvel, além de texto relativo à lei 5.976/97.

Portanto, com o intuito de melhorar a transparência pública, e viabilizar um documento com informações mais completas para os contribuintes, solicitamos parecer positivo dos nobres pares.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB